

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2012**  
**SERVIPROFARO / FECOMERCIO**

**Sindicato dos Empregados Vendedores Viajantes do Comércio Propagandistas,  
Propagandistas Vendedores e, Vendedores de Produtos Farmacêuticos do  
Estado de Rondônia – SERVIPROFARO**

**Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do estado de Rondônia  
FECOMÉRCIO/RO**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o representante legal da categoria profissional dos Empregados no Comércio de Porto Velho, em toda a sua base territorial, o **Sindicato dos Empregados Vendedores Viajantes do Comércio Propagandistas, Propagandistas Vendedores e, Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado de Rondônia - SERVIPROFARO**, entidade sindical de 1º grau, CNPJ Nº 34.752.535/0001-30, com sede na Rua Elias Gorayeb, 3178 - Bairro Liberdade, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por seu Presidente **Antonio de Oliveira**, CPF nº 034.374.422-87, e de outro lado, a **Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia - FECOMÉRCIO/RO**, entidade sindical de 2º grau, carta sindical 002.214.00000-8, CNPJ 04.919.148/0001-85, com sede na Av. Carlos Gomes, 382 centro, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por seu Presidente **Raniery Araujo Coelho**, portador da Cédula de Identidade nº 1203037 SSP/GO, e CPF nº 597.497.501-44, celebram na forma do Art. 611 e seguintes da CLT, reconhecidos pelo Art. 7º Inciso XXVI, da Constituição Federal do Brasil de 1988, a presente Convenção Coletiva de Trabalho **2010/2012**, em conformidade com as Cláusulas e condições seguintes:

**1ª - ABRANGENCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:** Esta Convenção Coletiva de Trabalho abrange as empresas representadas pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia, inorganizadas em sindicatos, cujos Trabalhadores exercem suas funções no Estado de Rondônia, concomitantemente vinculados à categoria profissional dos Vendedores Viajantes do Comércio, Lei. 3.207 e Art. 10 (dez) de 18 de Julho de 1957, Pré-Vendedores e Vendedores de Gêneros Alimentícios e Consórcios, Motoristas Vendedores, Motoristas Entregadores, Vendedores de Livros, Vendedores de Plano da Saúde, Vendedores de Motocicleta, Ajudantes de Entregas, Ajudantes de Vendedores, representado pelo Sindicato subscritor, cuja data base é **1º de Maio de 2010 a 30 de Abril de 2012**.

**Parágrafo Único:** A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO será depositada uma via na Delegacia Regional do Trabalho do Estado de Rondônia, de acordo com os artigos 614 da CLT, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**2ª - REAJUSTAMENTO DE SALÁRIOS:** Os empregadores integrantes da categoria supramencionada concederão aos Vendedores Viajantes do Comércio, Lei. 3.207 e Art. 10 (dez) de 18 de Julho de 1957, Pré-Vendedores, Consórcios, Motoristas Vendedores, Motoristas Entregadores, Vendedores de Livros, Vendedores de Plano da Saúde, Vendedores de Motocicleta, Ajudantes de Entregas, Ajudantes de Vendedores, e demais Trabalhadores ligados diretamente aos serviços de vendas externas, que trabalham em seus estabelecimentos, filiais ou sucursais, a partir de 01.05.2010, uma revisão salarial, de

  
Paulo Rogério José  
Advogado - OAB/RO - 383  
Tel.: 8401-3916

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2012**  
**SERVIPROFARO / FECOMERCIO**

5% (cinco) por cento, sobre os salários de Abril de 2010/2012, para todos os Trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Único:** Serão compensados todos os aumentos concedidos por Lei ou espontâneo no período compreendido entre Junho de 2009 a Abril de 2010.

**3ª - GARANTIA MÍNIMA DE REMUNERAÇÃO:** Será garantido o piso mínimo da categoria de **R\$ 540,00** (quinhentos e quarenta reais)

**Parágrafo Único:** As partes firmarão termo aditivo, em abril de 2011, sobre o novo piso salarial da categoria e reposição.

**4ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO:** Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído (Enunciado - 159 TST), sem considerar vantagens pessoais ou inerentes ao cargo.

**5ª - PROMOÇÕES:** Toda promoção será acompanhada do salário efetivo da função, não compensáveis para futuros reajustamentos devendo ser tomado por base o salário efetivo do cargo, registrado tal realinhamento da nova função, na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

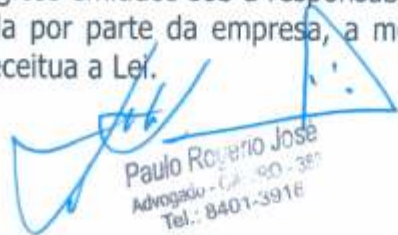
**6ª - TRABALHO IGUAL, SALÁRIO IGUAL:** Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário fixo, sem distinção de sexo, nacionalidade, cor, idade ou estado civil.

**7ª - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO:** Pagamento do descanso semanal remunerado e feriados, de conformidade com o artigo 67 da CLT, Lei 605/49 e Decreto nº. 27.041/49, em decorrência da integralização da parte variável, com referência expressa no "hollerith" de pagamento da referida verba, desde que constituída a remuneração em parte fixa e outra parte variável, de acordo com a medida provisória n.º 1982/68 de 09/03/00, alterada pela MP 1769/99.

**8ª ESTUDANTE:** O empregado estudante no dia prova escolar e exame vestibular, desde que o horário coincida com o horário de Trabalho, fica dispensado do serviço pelo tempo Necessário sem prejuízo do salário e do repouso semanal correspondente, devendo para tanto pré - avisar a Empresa 72 (setenta e duas) horas antes e comprovar a realização das provas 48 (quarenta e oito) horas após.

**9ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:** As empresas que possuam serviços de assistência médica ou odontologia própria reconhecerão a validade dos atestados médico ou odontológicos sob a responsabilidade do Sindicato, expedidos em casos de emergência.

As empresas que não possuam serviços de assistência médica e odontológicos próprios reconhecerão a validade dos atestados médicos e odontológicos emitidos sob a responsabilidade do Sindicato, em qualquer hipótese, havendo qualquer dúvida por parte da empresa, a mesma fica com o direito de solicitar junta médica, de acordo como preceitua a Lei.

  
Paulo Roberto José  
Advogado - OAB - 90 - 387  
Tel.: 8401-3916

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2012 SERVIPROFARO / FECOMERCIO

**10ª - EMPREGADO ACIDENTADO:** Excluir ( Definida na Forma Legais CF Art. 7 inciso XXVIII, CLT Art. 154 a 201 ), O empregado que sofrer acidente do trabalho terá garantida estabilidade, na forma da lei.

**11ª - QUADROS DE AVISOS:** As empresas permitirão a utilização, desde que solicitado pela entidade sindical, de QUADRO DE AVISOS para a fixação de publicações, avisos, convocações ou outras matérias tendentes a manter os empregados atualizados em relação aos assuntos de seu interesse, a matéria somente será afixada desde que previamente submetida e acordada entre a administração da empresa e o sindicato.

**12ª - DEMONSTRATIVOS DE PAGAMENTO:** Serão fornecidos pelas empresas com mais de 10 (dez) empregados, demonstrativos de pagamento com discriminação de importância pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e as importâncias recolhidas ao FGTS, às empresas com menos de 10 (dez) empregados obrigam-se manter folha de pagamento mensal.

**13ª - COMUNICAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO:** Todo empregado demitido sob a alegação de falta grave será cientificado do fato, por escrito, contra recibo. Em caso de pedido de demissão com dispensa do cumprimento do aviso prévio, esta será efetuada por escrito, devendo a empresa manifestar-se também por escrito, quanto à liberação ou não do cumprimento do respectivo aviso prévio.

**14ª GARANTIAS SALARIAIS NAS RESCISÕES CONTRATUAIS:** A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes da rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetivada no prazo legal. O saldo de salário, do período trabalhado antes do aviso prévio, e do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não se der antes desse fato.

Ficam asseguradas eventuais condições mais favoráveis previstas na legislação.

O não cumprimento dos prazos acima acarretará multa diária correspondente a 0,5% (meio por cento) do salário normativo de efetivação em vigor na data do pagamento, revertidos a favor do trabalhador, ressalvados os casos em que a empresa comprove a impossibilidade do acerto de contas, por problemas de homologação ou de não comparecimento do empregado.

Comprovando a empresa, através de meio idôneo, ter sido o empregado cientificado da data da homologação, em não comparecendo o interessado, o Sindicato certificará tal fato.

**Parágrafo Único:** Nos termos do Art. 9º das Leis. 6.708/79 e 7.238/84, e Enunciados 182 e 314 do Colendo TST, o empregado dispensado sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente uma remuneração mensal.

**15ª - CONCESSÃO DE FÉRIAS:** Por ocasião do gozo de férias não poderão coincidir o seu início aos domingos e feriados, bem como no período de 25 de Dezembro a 01 de Janeiro salvo em comum acordo entre as partes.

**16ª - ZONAS DE TRABALHO:** Sempre que a empresa estabelecer, mesmo que tacitamente, zona de trabalho. para o empregado, ficará obrigada à satisfação das comissões ou prêmios, se tais constituírem remuneração contratual, sobre as vendas porventura efetuadas em Seu território por

  
Paulo Rogério José  
Advogado - OAB/RO - 383  
Tel.: 8401-3916

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2012 SERVIPROFARO / FECOMERCIO

outro vendedor, excluídas desta regra as vendas decorrentes de concorrência e licitação pública.

**17ª - CRITÉRIO DE REMUNERAÇÃO:** A empresa que remunerar seus empregados pelo sistema de prêmios de produção, mediante quotas de vendas ou objetivos estabelecidos pela empresa, ficará obrigada a fixar um critério prévio a ser observado pelo empregado, somente sendo válida qualquer alteração por mútuo consentimento, mesmo que tácito, e desde que não traga prejuízos diretos ou indiretos ao empregado, sob pena de nulidade.

**18ª - REEMBOLSO DE DESPESAS - TRANSPORTE COLETIVO:** As empresas reembolsarão, mediante relatório de despesas, os gastos efetuados pelos seus propagandistas, propagandistas - vendedores de produtos farmacêuticos, com o uso de transporte coletivo, quando do exercício da atividade profissional, e quando estes não se utilizarem de transportes próprios ou fornecidos pelo empregador.

**19ª - REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM:** Sempre que, por mútuo acordo com a empresa, utilizar o empregado veículo próprio para o exercício de sua atividade profissional, será reembolsado 20% (vinte por cento) do preço do litro de gasolina, por quilômetro rodado com base na distância do mapa rodoviário na revista 4 rodas, isentando qualquer outras despesas pela empresa com o veículo.

**20ª - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA:** Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses do direito da aquisição a aposentadoria, em seus prazos mínimos, de qualquer tipo, e que contarem no mínimo com 08 (oito) anos de serviço na mesma empresa, fica assegurado ao empregado o recolhimento previdenciário durante o período que faltar para aposentar-se.

Esta cláusula não se aplica às empresas que possuam planos mais favoráveis.

**21ª - AUXÍLIO FUNERAL:** As empresas pagarão a título de auxílio funeral 02 (dois) pisos da categoria contido na garantia mínima de remuneração constante da cláusula terceira da presente convenção coletiva de trabalho, de acordo com sua categoria específica da, que será pago em sua rescisão contratual.

Esta cláusula não se aplica às empresas que possuam planos mais favoráveis.

**22ª - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL:** As empresas deverão preencher o Atestado de Afastamento e Salários (AAS), quando solicitado pelo empregado, nos seguintes prazos:

- a) Máximo de 08 (oito) dias úteis, contados da data da solicitação, nos casos de obtenção de benefícios por auxílio doença;
- b) Máximo de 12 (doze) dias úteis, contados da data da solicitação, nos casos de aposentadoria.
- c) Para fins de obtenção de aposentadoria especial, a empresa terá 30 (trinta) dias após o pedido do empregado, para entrega do formulário específico, exigido pelo INSS nestes casos.

**23ª - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS MENSAIS:** A empresa que deixar de recolher ao Sindicato dos Trabalhadores, dentro do prazo estabelecido por Lei (parágrafo único do artigo 545

  
Paulo Rogério José  
Advogado - OAB/RO - 383  
Tel.: 8401-3916

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2012 SERVIPROFARO / FECOMERCIO

da CLT), as contribuições associativas mensais, incorrerá em multa de valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante não recolhido por mês de atraso, revertida a favor daquela entidade sindical.

**24ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:** As empresas descontarão dos seus empregados sindicalizados pertencentes a categoria profissional, nos termos do precedente 119 do TST, ou quando autorizado pelo empregado à importância correspondente de 01 (um) dia de remuneração já reajustado do pagamento do mês de maio de 2010/2012, autorizado pela a Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 15/03/2010, na sede do sindicato obreiro, nos termos do Art. 8.º § IV da CF, e Art. 513 letra "E" da CLT.

**Parágrafo Único:** Fica garantido a todo o empregado não sindicalizado o direito de se opor ao desconto da contribuição assistencial, desde que o mesmo faça pela vis escrita em três vias de um só teor a sua não concordância com o desconto até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento da vigência desta CCT, devendo ser protocolado a oposição na secretaria da entidade profissional individualmente, após prazo acima referido não havendo manifestação pelo empregado não associado será feito o desconto pelo o empregador.

**25ª - HOMOLOGAÇÕES:** As rescisões de contrato de trabalho previstas em lei serão homologadas perante o sindicato profissional, bem como, nas suas delegacias, câmaras de Conciliação Prévia onde houver, e onde não houver quaisquer outros órgãos competentes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término do aviso prévio trabalhado, ou até 10º (décimo) dia para o aviso prévio indenizado, contado da data da dispensa devendo ser apresentado no ato da homologação por parte das empresas, além de todos os documentos legais cópia das contribuições sindical, assistencial dos empregados.

**26ª - PERÍODO EXPERIMENTAL:** O Contrato de experiência com duração máxima de 90 (noventa) dias, poderá ser objeto de divisão ou prorrogação, podendo, no entanto, ser celebrado por prazo inferior ao limite acima.

**27ª - CARTA DE FERERÊNCIA:** Não sendo dispensado por justa causa e quando solicitado pelo empregado a empresa fornecerá carta de referencia contendo tempo de serviço, cargo e/ou função.

**28ª - CORREÇÃO DA PARTE VARIÁVEL:** Para fins de cálculo e pagamento de férias, décimo terceiro salário e verbas indenizatórias, quando parte da remuneração for variável (prêmios e ou comissões), apurar-se-á média percebida pelo trabalhador nos 06 (seis) últimos meses de remuneração.

A média apurada será adicionada ao salário fixo do trabalhador, perfazendo o pagamento devido.

**29ª - GARANTIAS DA ATIVIDADE SINDICAL:** As empresas considerarão como licença remunerada o tempo que os componentes da diretoria ou seus suplentes indicados pelo Sindicato, legalmente designados em eleição se ausentarem do serviço, em número não superior a 07 (sete) dias úteis ao ano, para participação em Congresso, Seminários, Convenção, Reuniões do Conselho e Encontros de natureza Sindical, desde que seja comunicado pelo Presidente do Sindicato a Empresa, com cópia a Federação do Comércio com 10 (dez) dias úteis de antecedência, limitando um dirigente por empresa.

  
Paulo Rogério José  
Advogado - OAB/RO - 383  
Tel.: 8401-3916

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2012**  
**SERVIPROFARO / FECOMERCIO**

**30ª - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO:** As empresas poderão descontar, mensalmente, dos salários dos seus empregados, de acordo com o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, além dos itens permitidos por Lei, também os referentes à Seguro em Grupo, Empréstimos Pessoais, Assistência Médica e outros benefícios concedidos, desde que previamente autorizados, por escrito, pelos próprios empregados.

**31ª - DESCONTO DE CHEQUE:** Não será descontado da remuneração do empregado nenhum valor correspondente a cheque sem fundo recebido no exercício de sua função, a menos que o empregado, existindo normas escritas sobre o assunto, as tenha descumprido ou, ainda, na hipótese de desídia do mesmo, ficará responsável pelo pagamento do cheque recebido sem fundo.

**32ª - SEGURO DO VEÍCULO:** De comum acordo entre as partes, quando o empregado efetuar o seguro total do veículo de sua propriedade, utilizadas para o exercício da atividade profissional. As empresas reembolsarão 50% (cinquenta por cento) da franquia comprovante, limitando o valor por um seguro de veículo nacional até 1.000 cilindradas (popular), ficando as empresas desobrigadas de qualquer outro pagamento referente aos danos do veículo.


**33ª - REEMBOLSO DE DESPESAS (HOMOLOGAÇÃO RESCISÃO):** Quando o empregado, que presta serviços no interior do Estado for convocado para formalizar a homologação da rescisão de seu contrato de trabalho na sede do Sindicato, as empresas reembolsarão as suas despesas com transporte equivalente a uma passagem de ônibus, ida e volta, desde que comprovada.

**34ª - DO TRANSPORTE A SER FORNECIDO PELA EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO EXTERNO DE VENDAS OU COBRANÇA:** As empresas quando se utilizarem de veículos de propriedade do empregado deverão fazê-lo mediante contrato de aluguel ou comodato dos respectivos bens, aonde deverá constar todas as regras relativas a manutenção, conservação, seguro acidentes, auxílio quilometragem etc., com a participação e anuência do Sindicato de Classe.

**35ª - CUMPRIMENTO:** As partes se comprometem a cumprir a presente CONVENÇÃO em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência.

**36ª - VIGÊNCIA:** O presente Acordo terá vigência de 02 (dois) ano, a contar de **1º de Maio de 2010 a 30 de Abril de 2012.**

**37ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:** Por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária dos Sindicatos Patronais e do Conselho de Representantes da **FECOMERCIO/RO**, pelas categorias Inorganizadas, objetivando garantir os recursos financeiros necessários à manutenção, prestação de serviços e demais atividades das respectivas entidades, todas as empresas do Estado de Rondônia, integrantes das categorias do comércio e prestação de serviços, consignadas nesta Convenção Coletiva, deverão recolher aos respectivos Sindicatos Patronais, ou a Federação do Comércio do Estado de Rondônia - FECOMÉRCIO/RO, a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, em cota única e anual, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do piso salarial dos empregados do comércio do Estado de Rondônia, conforme descrito na cláusula terceira desta Convenção, até a data de **30 de junho de 2010/2012.**

  
Paulo Rogério José  
Advogado - OAB/RO - 383  
Tel.: 8401-3916

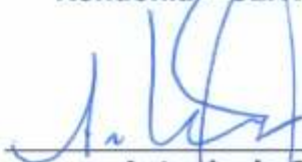
**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2012  
SERVIPROFARO / FECOMERCIO**

**Parágrafo Único:** Sobre o valor da Contribuição Assistencial Patronal recolhida após a data de 30 de junho de 2010, incidirão multa de 20% (vinte por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

E por estarem justos e acordados, e para que se produzam os efeitos jurídicos legais, assinam às partes Convenientes, a presente Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2012, em 04 (quatro) vias de igual teor.

Porto Velho – RO, 16 de junho de 2010.

**Sindicato dos Empregados Vendedores Viajantes do Comércio Propagandistas,  
Propagandistas Vendedores e, Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado de  
Rondônia – SERVIPROFARO**



Antonio de Oliveira  
Presidente  
CPF N° 034.374.422-87

**Federação do Comércio de Bens, serviços e Turismo do estado de Rondônia  
FECOMÉRCIO/RO  
CNPJ N° 04.919.148/0001-85**



Raniery Araujo Coelho  
Presidente  
CPF N° 597.497.501-44



Paulo Rogério José  
Advogado - OAB/RO - 383  
Tel.: 8401-3918